

## Interior

**PORTARIA Nº 9/2017**

A Juíza de Direito, **ADRIANA BENINI**, Magistrada Titular da Vara de Família e Sucessões, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul, integrante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de funcionários, servidores cedidos e estagiários para promover o devido andamento processual nesta vara;

**CONSIDERANDO** o disposto no inc. LXXVIII do art. 5º da CF/88, as disposições da Resolução n. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que tratam do processo eletrônico, o disposto no art. 193 e seguintes do Código de Processo Civil, as decisões exaradas pelo CNJ nos procedimentos de controle administrativo n. 0004680-46.2015.2.00.0000 e 0007428-09.2013.2.00.0000; e, por fim,

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, visando inclusive ao cumprimento das Metas de Nivelamento fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROIBIR** que sejam prestadas informações aos advogados e partes do andamento de processos por **telefone** ou fax;

**Art. 2º - DETERMINAR** que somente tenham acesso aos processos que tramitam em SEGREDO DE JUSTIÇA os advogados e as partes que apresentem, em balcão, documento de identificação;

**Art. 3º - PROIBIR** que sejam dadas informações em balcão aos advogados de processos que tramitam pelo sistema PROJUDI, pois podem os mesmos ter acesso aos autos pela internet e há sala da OAB neste fórum com equipamentos disponíveis para consulta;

**Art. 4º - PROIBIR** que sejam dadas informações em balcão as partes de processos que tramitam pelo sistema PROJUDI, quando tenham advogados constituídos nos autos, devendo ser recomendado que as mesmas procurem seus advogados para obter informações sobre o andamento processual.

**Parágrafo único.** Deverá a serventia sempre cadastrar as partes para que tenham acesso ao projudi, procedendo ao devido esclarecimento.

**Art. 5º - PROIBIR** a entrada nas instalações e arquivos do cartório de pessoas que não tenham vínculo de trabalho, sem autorização do Magistrado que estiver em atuação ou designado na vara, por escrito.

**Art. 6º - Encaminhe-se** cópia da presente portaria aos Juízes Leigos e Conciliadores para ciência e cumprimento.

**Art. 7º - A presente portaria** entra em vigor nesta data.

**Art. 8º- Proceda-se** à afixação em edital.

**Comunique-se à Direção do Fórum (item 1.1.4.1 do CN).**

**Encaminhe-se à Supervisão-Geral dos Juizados Especiais (item 1.1.4.2 do CN).**

**Publique-se no Diário da Justiça (item 1.2.16.1 do CN).**

Campina Grande do Sul, 20 de setembro de 2017.

**Adriana Benini - Juíza de Direito**

